



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva, 09 de maio de 2025

03 Páginas / Ano 9 / Edição nº 916



## DECRETOS

DECRETO nº. 768/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06648/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Tratorista, e em virtude de o servidor estar exercendo suas atividades em áreas distantes do perímetro urbano em operações complexas na área rural, pela natureza exigente dos serviços onde o trabalho em locais remotos requer flexibilidade significativa do operador, que muitas vezes trabalha em horários alternativos, estando disponível para emergências,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de TRATORISTA, senhor ELIESER PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.706-6 II/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.428-14, matriculado sob nº. 4.416, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 287/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

### DECRETO nº. 769/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06613/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM a servidora assessorá diretamente o Secretário da Pasta, bem como é responsável pela realização de trabalhos operacionais administrativos da Rádio 99.7 FM Jaguariaíva,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora CEILA JOSÉ BUENO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.568-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.009-04, matriculada sob nº. 6.818, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 01 de maio de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES  
Secretário Municipal de Comunicação

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

Jaguariaíva, 09 de maio de 2025

03 Páginas / Ano 9 / Edição nº 916

### DECRETO nº. 770/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06613/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitado B junto à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM a servidora executa diversos serviços e está sempre à disposição do Secretário da Pasta para exercer seu cargo fora do horário de expediente e aos finais de semana,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO B, senhor JEFFERSON EDUARDO DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade R. G./CPF sob nº. XXX-XXX.689-14, matriculado sob nº. 8.077, Gratificação de Função FG 06 o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 01 de maio de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

### DECRETO nº. 772/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02218/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXVI da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02218/2025, que informa sobre um furto na Capela Mortuária no Bairro Primavera na data de 09/02/2025, nos termos do Boletim de Ocorrência nº. 2025/176890.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 773/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de DIEGO MACEDO TAQUES.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXVI da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por DIEGO MACEDO TAQUES, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Oficial de Manutenção, sob matrícula nº. 6.526, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 13194/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 774/2025

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXVI da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

### DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 15934/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## SENJUR

**EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N°1741/2025.** Contrato de Locação de Imóvel na propriedade do bairro Cadeado, para a utilização dos motoristas do transporte escolar rural. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°069/2025.** Locadora: MARIA CLAUDETE DA SILVA, CPF XX.XXX.649-27. Vigência: 29/04/2025 à 29/04/2026. Valor mensal de R\$700,00.

**EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N°6208/2025.** 2º Termo Aditivo. Contrato de Aluguel Social. Locação de Imóvel na propriedade de Vanusa Fogaça da Silva. Benefício de Rosana Aparecida Carneiro. Vigência: 10/05/2025 até 10/11/2025. Valor mensal de R\$450,00.

**EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 5758/2024.** CONTRATO ADMINISTRATIVO N°1082/2024. CONTRATADA: CLEONICE CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA. CPF N° XXX.XXX.059-13. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 06 de maio de 2025 até 05 de maio de 2026.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ.

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº.76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguaraiá-PR, CEP 84200-000.

**CONSIDERANDO** a relação de protocolos abaixo relacionados, no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

**CONSIDERANDO** que a notificado é proprietário de imóvel no Município de Jaguaraiá, conforme endereço, cadastros, relacionados abaixo;

**CONSIDERANDO** as reiteradas tentativas de contato com o proprietário sem êxito;

**CONSIDERANDO** o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

**CONSIDERANDO** o art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente(solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gásosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I: deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

**CONSIDERANDO** a Lei nº2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa:"

**CONSIDERANDO** a Lei nº2628/2016-TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, de acordo com seu art.5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I - "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, apara de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros";

**O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ** Notifica para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento desta, o **NOTIFICADO** apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetua a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos carnês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185.II, art.186.art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se fixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

Protocolo	NOME	CPF	ENDEREÇO	Cadastro nº
6087/2025	Luiz Antonio Prado	XXX.XXX.369-68	R.Eduardo Riba, ao lado nº90, bairro Cidade Alta.	83
6087/2025	Herd de Maria Julia do Prado	XXX.XXX.249-04	R.Eduardo Riba, ao lado nº90, bairro Cidade Alta.	84
6087/2025	Rosa Maria dos Santos	XXX.XXX.639-87	R.Eduardo Riba, ao lado nº90, bairro Cidade Alta.	85
6196/2025	Aimee Taynara Bueno Martins	XXX.XXX.169-06	Rua BNH, bairro Jardim Alvorada	4379
6196/2025	Kaio Ramires Teixeira	XXX.XXX.659-60	Rua Antonina , bairro Primavera	4381
6196/2025	Deval Ribeiro Brisola	XXX.XXX.369-49	Rua Andre Zacharow, Vila Santo André	3713
6196/2025	Sonia Maria Pereira	XXX.XXX.798-13	Rua Guirra, bairro Primavera	5069

Jaguaraiá/Pr. 07 de maio de 2025.

### NILSON FRANÇA DOS SANTOS

DIRETOR SENJUR

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ.

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº.76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguaraiá-PR, CEP 84200-000.

**CONSIDERANDO** a relação de protocolos abaixo relacionados, no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

**CONSIDERANDO** que a notificado é proprietário de imóvel no Município de Jaguaraiá, conforme endereço, cadastros, relacionados abaixo;

**CONSIDERANDO** as reiteradas tentativas de contato com o proprietário sem êxito;

**CONSIDERANDO** o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

**CONSIDERANDO** o art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente(solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I: deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

**CONSIDERANDO** a Lei nº2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa:"

**CONSIDERANDO** a Lei nº2628/2016-TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, de acordo com seu art.5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I - "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, apara de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros";

**O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ** Notifica para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento desta, o **NOTIFICADO** apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetua a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos carnês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185.II, art.186.art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se fixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

Protocolo	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	Cadastro nº
5487/2025	(Espólio) Ivani Pinheiro Zanão	XXX.XXX.699-34	R.Marechal Deodoro da Fonseca, lado nº8, Jardim São Roque	1595
5195/2025	Paula Cristina Ramos Raltani Slavieiro & Cia Ltda	05065391/0001146	R. Venezuela, s/nº Bairro Jardim Belvedere	3
4684/2025	ESA Indústria e Comercio de Madeiras Ltda	5157079/000181	R.Antonina, frente ao nº268, Bairro Primavera II	6034
4917/2025	Marcos Maciel Stiggin	XXX.XXX.779-04	Rua Belém, frente ao nº169, Bairro Nossa Senhora de Fátima	6035
				6036
				3197

Jaguaraiá/Pr. 08 de maio de 2025.

### NILSON FRANÇA DOS SANTOS

DIRETOR SENJUR

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA PARCERIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM O CONVENIENTE NOS MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, e** e **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSE SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-Pr, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, postal 132, no bairro Cidade Alta, Prefeitura Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e a empresa **NIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, adotado "(NIO)", emissora de Cartão de Crédito com sede e endereço na Avenida Brasil, nº. 1.656, 2º andar, Sala 201, CEP 14.611-918, Bairro Jardim Primavera – Cidade e Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 11.460.809/0001-69, com endereço eletrônico de e-mail: contato@niodigital.com.br e jurídico@niodigital.com.br, representada legalmente, neste ato, pelas infra-assinadas doravante denominado "(NIO)", resolvem **RESCINDIR**:

I. Por razões de conveniência da Administração e da Contratada de forma amigável, por motivo legal, previsto no art. 137, inciso V da Lei Federal nº 14.132/2021, o encerramento contratual do **TERMO DE CONVÉNIO PARA IMPLENTAR O CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**.

II. Do Protocolo, Geral nº 30692/2025, considerando a Notificação Extrajudicial de 07/03/2025 de nº. 016, o Município de Jaguaraiá/PR rescinde o Termo de Convênio, conforme no Artigo VIII, contratual, assim descrito:

1. [...],  
2. [...],  
3. Na rescisão, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassadas à NIO, nos termos do Contrato, até o total do saldo devedor, devolvendo, devidamente, os valores correspondentes, com os respectivos encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme cada caso;

4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido posteriormente à rescisão da utilização do Cartão NIO, conforme o Artigo VIII, não serão observados para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento;

5. A rescisão do Convênio nas formas previstas, não surtrá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos Servidores em razão da utilização do Cartão NIO que tenham ocorrido anteriormente à esta rescisão, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos Servidores titulares do Cartão NIO junto a NIO;

6. A averbação da margem consignada, em favor da NIO, na rescisão com o presente termo, realizada em caráter irrevogável e irretratável, não poderá ser cancelada ou unilateralmente alterada, salvo Convênio posterior, para tanto, existindo acordar parcelamentos dos débitos devedores, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquescência da NIO que, para sua vez, se obriga a conceder-lhe após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do cancelamento do cartão;

IV. Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 2 vias de igual teor e forma, para todos os fins legais e de direito;

V. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaraiá/PR para dirimir qualquer dúvida que porventura venha ocorrer com a execução deste termo.

Jaguaraiá-Pr, 05 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ**  
JOSE SLOBODA - PREFEITO MUNICIPAL

**NIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**

**RESCINDIDA**

### JULGAMENTO

Processo nº 11953/2023

Investigado: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verificou que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo decreto nº 698/2023, em desfavor de JOÃO BATISTA DE SOUSA, servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA – VEÍCULOS PESADOS, sob matrícula nº 1.763,

Constatando os autos do processo administrativo disciplinar que, em decorrência os fatos registrados no protocolo geral nº 11953/2023, em destaque às fls.9,

Mediante as informações prestadas no protocolo geral 11953/2023, (ofício nº0326/2023) do Departamento de Logística, à servidão João Batista de Sousa, no dia 7 de setembro do ano de 2023 estava conduzindo o Micro-ônibus placa AZU-3190, em que transportou os alunos que participaram do desfile, trabalhando normalmente. Após transportar os alunos, o mesmo ficou na concentração junto com os demais motoristas, aguardando a formação para o desfile da frota escolar, porém segundo relatos do Diretor Emerson Ponciano, o motorista João Batista foi visto em uma lanchonete próxima da concentração, onde estava consumindo bebida alcoólica antes do inicio do desfile, deixando o Micro-ônibus estacionado no meio da rua e retornando ao bar voltando a consumir bebida alcoólica, conforme informado pelo Diretor Emerson Ponciano que tomou-lhe a chave do veículo, comunicando as autoridades municipais e o Diretor responsável pelo Transporte Escolar sobre os fatos ocorridos.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 698/2023, que realizou os trabalhos investigativos, onde foi citado o servidor João Batista de Sousa, para acompanhá-la na condição de investigado.

A Comissão Processante, tendo ultimado a coleta de provas instruiu o procedimento, pelas provas documentais e oitiva de depoimentos das testemunhas.

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Pronunciou-se por concluir a análise pelo conjunto da instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.6/16/5) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos concluindo mediante a as evidências das provas constituidas como falta indisciplinar do servidor investigado.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrando a fase introdutória, a Comissão Disciplinar, concluiu por indicar o servidor por indícios de descumprimento funcional nas suas atribuições e pela falta do cumprimento das responsabilidades que lhe foram incumbidas; Que em razão da defesa apresentada,

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
(43) 3535 9306  
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

**SECOM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

mobilizou pela tese da inexistência de testemunha que tenha presenciado a conduta do servidor dirigindo o veículo em alta velocidade no comboio do desfile cívico de 7 de setembro, sendo dissidente as afirmações das testemunhas, que observaram o investigado em condutas indisciplinar apresentada.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência da denúncia como inflação disciplinar realizada pelo servidor investigado em descumprimento as atribuições de sua função estando em desacordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instruindo a aplicação de pena de suspensão enquadrada na Lei Municipal 2155/2010.

Condicionado aos registros a Comissão realizou a oitiva dos depoimentos das pessoas que obtiveram o conhecimento dos fatos, assim em destaque:

[...]

Diante das exposições, tecemos as considerações para o deslinde da causa, colocando em destaque conforme levantado pelo Relatório Final da Comissão Processante, que mediante a denúncia apresentada pelo procedimento o servidor investigado, apresentou comportamento inadequado quando estava sobre a sua responsabilidade conduzir o micro ônibus no desfile cívico de sete de setembro seguido em comboio com os veículos públicos na concentração do desfile, quando voltou-se por aí com impudicância no local, se deslocou com o micro ônibus em velocidade excessiva a normal da concentração, passando todos os veículos que dirigiam a sua frente, ultrapassando pela lateral do acostamento em meio o movimento de pessoas que circulavam nas laterais assistindo a passagem do desfile.

Divergido da tese condicionada a defesa de que nenhuma das pessoas ouvidas presenciou as supostas condutas infracionais causadas pelo servidor, é presente o depoimento do Sr. Maurício que estava no local na hora dos fatos, momentaneamente atendia as pessoas que atravessavam pelas cordas de proteção com bicicletas local que aproximava o comboio dos carros públicos, porém logo em seguida avistado o ônibus em velocidade diferenciada dos demais carros em fila, certa que o investigado não reduziu a velocidade seguida pelo acostamento da Avenida onde haviam pessoas nos arredores assistindo ao desfile.

Logo em seguida o investigado saiu do desfile se deslocando para outra rua dirigindo o ônibus quando parou em uma lateral tendo largado o ônibus aberto com as chaves no contato, porém foi avistado adentrando em um bar nas proximidades, de forma confirmada ter ingerido duas latas de cerveja.

Do conjunto probatório, a Comissão Processante apresentou ter havido indícios suficientes da conduta imprópria do servidor condicionado aos depoimentos, concluindo que o investigado contribuiu com comportamento inadequado agindo com desacordo com o bem público que estava sobre a sua guarda, com a indisciplina em descumprimento de ordens, dirigir em velocidade excessiva e ingerir bebida alcóolica no momento de seu labor dirigindo veículo.

É sabedor que compete a sua pessoa os cuidados da profissão de motorista do micro ônibus, momente o investigado quis correr o risco com o comportamento inadequado e com perigo agindo com falta de responsabilidade que lhe atribui.

Pois o dever de condução do veículo aprimorar pela sua maneira responsável a obediência aos princípios da administração pública no que concerne a obrigações de cumprimento aos deveres de servidor público, bem como ainda primar pela obediência às leis de trânsito no que tratar do motorista de veículos, que inclui sobre a sua responsabilidade o limite de velocidade, o respeito ao pedestre, e principalmente não dirigir sobre a influência do álcool ou substâncias psicoativas

Portanto, sou pelo juízo do conveniente em aceitar ao Relatório Final da Comissão, em seguir sua linha de convocação, para além da dúvida sobre a autoria dos fatos, impor a aplicação da pena ao servidor responsável, como ordem de punição atribuída ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva.

A Comissão Processante, consiste em pontuar que a conduta supostamente praticada pelo investigado, em anelise ao Estatuto dos servidores públicos de Jaguariaíva - lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação a seu cargo o servidor foi indicado e a comissão atribuiu pela existência de provas suficientes que possam enquadrar o servidor na Lei Municipal 2155/2010.

#### 3. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pela inexistência das provas quanto as argumentações da denúncia imposta em desfavor do servidor investigado.

Diante das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº 2155/10;
2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação de pena para o investigado pela existência de provas com fulcro no Art. 156, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas pela existência de provas da autoria dos fatos de que efetivamente o servidor agiu com a inflação disciplinar.

4. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas pela existência de provas que possam dirigir como inflação disciplinar em desfavor do investigado.

5. JULGO, pela aplicação da SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, matrícula nº 1.763, para todos os efeitos.

6. DETERMINO A vista do presente julgamento, o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.  
 Jaguariaíva, 30 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
 PREFEITO


**SEARH**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 051

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

#### CONVOCAR

O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **09 a 20 de maio de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- q) Extrato previdenciário (CNS - Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- r) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal) para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: PROFESSOR – CLASSE A

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
38º	FRANCINE QUINTO PALMA	13245	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC
39º	BRUNA VALERIA DA SILVA	13687	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC
40º	BRUNA GOMES ALMEIDA BARBOSA	12701	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 060

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2021, resolve:

#### CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 10/2022 para que no período de **09 a 20 de maio de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho digital;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- q) Extrato previdenciário (CNS - Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- r) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal) para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
41º	ANIA PAULIA CUNHA FAUSTINO	247196	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMARH E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SEMARH E OFICIA ROCOCHE DURANTE E DEPOIS PEDIDO DE FINAL DA LISTA DE REBECA EMANUELY SANTOS BARRETO

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


**SEFIP**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024

OBJETO: Aquisição de Espargidores (Spray de Pimenta "OC")/ Spray de Gás Lacrimogênico "CS" para Guarda Municipal de Jaguariaíva.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Empresa Contratada: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

VALOR: R\$ 16.828,80

INFORMAÇÕES: <https://transparencia.betha.cloud/#/H50-RxRurTWXzGsfU63HQ#=/consulta/33223>

Jaguariaíva, 08 de maio de 2025.

JOSE SLOBODA  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, nos serviços de alinhamento e balanceamento, mecânica em geral, serviços elétricos, funilaria e pintura, solda, torno e fresa, borchararia, estofagem e tapiceria, manutenção de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição originais, genuínas ou alternativas, dos veículos, máquinas e tratores pertencentes a frota Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 12 de maio de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 12 de maio de 2025.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva- PR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) ou consultado diretamente no Portal da Transparéncia do Município de Jaguariaíva – PR.

Jaguariaíva, 08 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
 Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREÇO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 302/2025, torna público a todos os interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde ocupacional, segurança do trabalho e E-Social.**, está **ANULADO**, em virtude de reavaliações na solicitação.

Jaguariaíva, 09 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DE ADITIVO

#### 1º TERMO ADITIVO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

CONTRATADA: CINETECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CINEMAS LTDA

CNPJ: 20.376.205/0001-83

#### NATUREZA DO ADITIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste sobre o valor originário do contrato administrativo.

1.2. O novo valor total contratual será no importe de R\$ 4.881,52 (quatro mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.

1.3. O novo prazo final finda-se em 18/04/2026.

JAGUARIAÍVA, 09 DE MAIO DE 2025.

EM BRANCO